



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XI

Garrafão do Norte – 21 de março de 2020

Edição Nº 100

GABINETE

PORTARIA Nº 072/2020, 21 de março de 2020.

A PREFEITA DE GARRAÃO DO NORTE, E O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÃO LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

CONSIDERANDO que é dever de administração Municipal estar a tenta a todos os serviços públicos;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial de Coronavírus (COVID-19) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 196 da constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no município de Garrafão do Norte, da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional disposta no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no município de Garrafão do Norte;

CONSIDERANDO Decreto nº 13/2020, 18 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito municipal, a pandemia do Corona vírus – (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores público da área da saúde de Garrafão do Norte, cumprirão sua jornada de trabalho normalmente e os casos que tratam o Decreto nº 13/2020, de 18 de março de 2020, Artº 3, inciso I, serão analisados individualmente pela gestão de RH e a direção das ESF e Hospital Municipal.

Art. 2º - Seguindo as recomendações expedidas pelo MS da NT 09/2020, CGSB/DASF/SAPS/MS, recomenda a suspensão das atividades odontológicas que sejam comprovadamente de urgência e emergência. Nos casos em que o atendimento se faça necessário; que sejam redobrados os cuidados e a utilização efetiva dos EPI's, afim de evitar a exposição e o contágio;

Art. 3º - Seguindo as recomendações expedidas em ofício circular 06/2020/GAPRE/CREFITO-13 de 17 de março de 2020, recomenda-se o reagendamento de consultas e procedimentos ambulatoriais de pacientes estáveis e sem risco de iminente de deterioração clínica;

Art. 4º - Os servidores que se afastarem por apresentação de doenças crônicas (laudo médico) deverão oficializar com a Declaração de Ciência no RH;

Art. 5º - Fica suspenso o gozo de folgas, férias, licenças prêmio e licença sem vencimento, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, durante a vigência desta portaria, em caso de necessidade será solicitado o retomo dos servidores que já se apresentam em gozo do direito supra citados, conforme necessidade desta municipalidade;

Art. 6º - Ficam Suspensos, salvo autorização expressa do secretário municipal de saúde.

I - A realização de atividades de capacitação, treinamentos ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - A participação de servidores públicos em eventos oficiais (cursos, congressos, etc.) e/ou conforme julgar necessário;

III - suspensão dos atendimentos nos postos de saúde pelo período de vigência do Decreto nº 13/2020/PMGN, de 18 de março de 2020, permanecendo apenas o atendimento de demanda espontânea dos usuários que apresentem sintomas respiratórios e outras situações, obedecendo os normas da MS;

IV - Ficam suspensos os encaminhamentos de média e alta complexidades especializadas a nível ambulatorial e hospitalar, emissão de TFD, exames laboratorial de rotina, exames de imagens de rotina, salvo os pacientes de oncologia e nefropatias, mantendo-se na rotina a realização do transporte dos pacientes dialíticos e oncológicos do TFD;

V - Fica suspenso o transporte sanitário (TFD) para fins de consultas eletivas;

VI - Mantém-se normalmente o transporte de Urgência e emergência (SAMU, TIPO A e ambulâncias) obedecendo critério de regulação;

VII - Ficam suspensas as cirurgias eletivas, consultas eletivas das especialidades (com exceção do CAF, Pré-Natal de alto risco, obstetria e urgência/emergência);

VIII - Ficam suspensas visitas as pacientes internados no Hospital Municipal Manoel Gonçalves Eufrásio;

IX - Suspensão do atendimento nos estabelecimento de suporte administrativo ao público em geral (Secretaria de Saúde, Endemias e TFD), com cumprimento de carga horária na execução dos serviços internos;

X - Fica adotado sistema de revezamento de servidores conforme necessidade;

Artº 7 - Fica Prorrogado o prazo das receitas para medicações de uso contínuo dos pacientes com doenças crônicas nas transmissíveis, para 120 dias, com dispensa mensal, a partir da data de publicação desta portaria;

Artº 8 - Fica mantido o atendimento dos programas; imunização, Triagem neonatal, Hanseníases e Tuberculose, nas unidades de saúde;

Artº 9 - As atividades pelos ACS e ACE, serão mantidas e direcionadas pela Vigilância em Saúde e coordenação geral da secretaria de saúde.

Artº 10 - Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XI

Garrafão do Norte – 21 de março de 2020

Edição Nº 100

em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipodorito de sódio a 0,1% a cada condução de trajeto.

Artº 11 - A comercialização do álcool em gel 70º no Estado fica limitada a duas unidades por consumidor.

Artº 12 – Todo e qualquer cidadão, servidores, empregados públicos, que tenham regressados, no últimos 05(cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto de estados que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme o boletim epidemiológico do MS, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomático) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho (Home Office), pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública

Artº 13 - Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Municipal.

Artº 14 - Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares, a partir de 23:59h de 21 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço de entrega domiciliar (delivery) e retirada de comida devidamente embalada.

Artº 15 – Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos, e qualquer cidadão que dissemine notícias falsas (fake news) acerca do COVID-19, com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Artº 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado e excepcionalmente no município de Garrafão do Norte.

Artº 17 - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Garrafão do Norte, estado do Pará, em 21 de março de 2020.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Protocolo: 20200035



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal

FRANCISCO AELITO ALVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA

Sec. Mun. de Administração

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO

Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA

Diretor